



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 233
Proc n° 0016/2020
Rúbrica AA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/N°- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2020**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamentos lavrados por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal "O Estado do Maranhão", de grande circulação no Estado, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 10.520/02** e **Lei nº 8.666/93**, aplicável subsidiariamente.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 234
Proc n° 0016/2020
Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

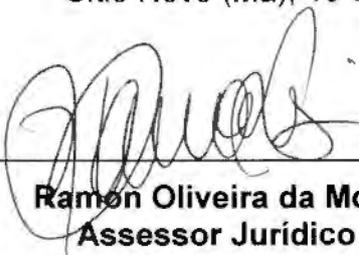
Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Pregoeira observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresas que cumpriu fielmente as normas editalícias, as quais apresentou proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Secretaria da Câmara Municipal junto ao mercado.

Ao fim, o feito fora devidamente adjudicado pela pregoeira e homologado pela autoridade superior competente, conforme preconiza o Art. 4º, XX da Lei 10.520/02, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2020**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (Ma), 19 de maio de 2020



Ramon Oliveira da Mota
Assessor Jurídico
OAB/MA 13913